

Decreto nº 2.050/2022, de 07 de julho de 2022.

Cria regras para autorização de empréstimos consignados em folha de pagamentos dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio constitucional da ordem econômica (art. 170, inciso V, da CF/88) e que a lei consumerista estabelece a transparência e a harmonia nas relações de consumo (art. 4º, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor ao tornar expresso, em seu art. 4º inciso III, a aplicação do Princípio da Boa-fé Objetiva nas relações de consumo, exige das partes uma conduta proba, pautada nos deveres de lealdade, equilíbrio, confiança e solidariedade;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional das Relações de Consumo que reconhece a vulnerabilidade o consumidor, bem como o protege das práticas abusivas, colocando-o num patamar de igualdade nas relações de consumo;

**CONSIDERANDO** natureza alimentar dos vencimentos como componente de instrumentalização do princípio da dignidade da pessoa humana (an. 1º, inciso III da CF/88);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 8.690/2016, e a Lei 13.172/2015, que atualizou a Lei 10.820/2003, limitando as prestações de empréstimos consignados 35% dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT que tal norma pode ser adotada supletivamente por Estados Municípios;

**CONSIDERANDO** que dever dos órgãos públicos zelar defender dignidade de seus servidores, em observância ao art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Somente será autorizado empréstimo consignado com descontos em folha de pagamento de servidores públicos ativos e inativos, se as prestações (cumuladas ou não) não ultrapassarem 35% da remuneração, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para:

- I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, ficam excluídas do cálculo para aferição da remuneração disponível para consignação as seguintes verbas:

I – diárias, ajuda de custo indenização da despesa do transporte quando servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

II – salário-família, gratificação natalina, auxílio-natalidade, auxílio funeral;

III – adicional de férias, adicional pela prestação de serviços extraordinários, adicional noturno, adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

IV – qualquer outro auxilio ou adicional estabelecido por lei que tenha caráter indenizatório.

**Art. 3º** Não será autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados, quando as prestações das consignações facultativas somadas às prestações das consignações compulsórias já consignadas ultrapassarem percentual de 70% da remuneração do servidor, excluindo-se do cálculo as verbas descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

**Art. 4º** Somente serão autorizados empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores, com número de prestações inferior a 96 (noventa e seis) parcelas.

**Parágrafo único.** Em caso de doença grave em casos especiais de superendividamento comprovado, a Administração poderá autorizar empréstimo com pagamento em até 108 (cento e oito) parcelas.

**Art. 5º** Os empréstimos consignados aptos a serem autorizados pela Administração Municipal não deverão ser contratados com juros superiores a taxa média do mercado para transações desta natureza.

**Art. 6º** O Município de Alto Paraíso de Goiás/GO negociará com as financeiras conveniadas para que se abstenham de negativar os servidores quando mora decorrer de atraso da folha de pagamento ou quando houver suspensão temporária da consignação facultativa determinada pela própria administração.

**Art. 7º** Não será cobrado do servidor nenhum encargo administrativo para consignação do empréstimo em folha de pagamento.

**Art. 8º** Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias, partir da data de sua publicação, para que Administração Municipal se adéque aos termos deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022.



**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do Livro  
próprio e afixado no Placard de  
publicidade.  
Data supra.